



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 4.041, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Institui o "Programa Material Escolar Solidário", no Município de Gramado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GRAMADO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Município de Gramado o "Programa Material Escolar Solidário" com objetivo de promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto às instituições de ensino da rede público e privado e à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa Material Escolar Solidário, têm como objetivo:

I - promover ações para arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e à utilização desses materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

II - arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.

III - divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do programa.

Art. 3º A divulgação do "Programa Material Escolar Solidário" poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gramado.



Prefeitura Municipal de Gramado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de maio de 2022.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Ciente.

Registre-se e publique-se

Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município

Juliana Fisch
Secretária Municipal de Administração